

## CONTRATO Nº 017/2020

### Aquisição de Implementos Agrícolas

#### Pregão nº 004/2020

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, CNPJ 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91 e RG nº 4016351795, doravante denominado **contratante** e **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.823.601/0001-71, com sede a Estrada São Pedro, nº 137, sala 01, Morro São Pedro, na cidade de Bom Princípio- RS, CEP 95.765-000, representada por **Daiana Vogel Zimmermann**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 001.071.460-02 e RG nº 3078769076, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Nº 004/2020, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a aquisição do seguinte item, com no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR UNIT.
05	01	Semeadeira, nova tipo lancer com funil duplo, mínimo 800kg.	IMAK / DF 1300L	R\$ 11.600,00

**§1º** Os itens deverão ser entregues, no Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart, situado a Av. 17 de Abril, nº 503, Centro/Santa Margarida do Sul – RS, no horário compreendido entre 08 e 13 h.

**§2º** Os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano independente do nº de horas, e, neste período (da garantia) as revisões e serviços deverão ser realizados no Município.

**§3º** As empresas vencedoras deverão incluir no valor do equipamento os custos com as 03 (três) primeiras revisões programadas conforme manual de revisão de fábrica. (peças, óleos, mão de obra e deslocamento).

**§4º** As Licitantes vencedoras deverão efetuar entrega Técnica (treinamento básico sobre a operação do equipamento), juntamente com a entrega do equipamento.

**§5º** Para entrega a nota fiscal devera conter:

a) Nome do Programa: Rio Grande do Sul-Emendas Parlamentares-Investimento;

b) Nome do Ministério: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Numero do Convênio: 887140/2019

**§6º** Quando o documento fiscal apresentado pela empresa for o DANFE, será verificada a oposição de carimbo pelo contratado, com ateste de verificação das formalidades na NF-e.

**§7º** A nota fiscal deverá conter no mínimo o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação.

**§8º** As Empresas deverão informar na Nota Fiscal a mesma descrição informada no contrato e na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscientos reais)** e será pago somente após aprovação pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

**§ 1º** O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 004/2020) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubricas orçamentárias:

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

1.035 (304) 3.4.4.90.52.00.00.00.00.0001

1.035 (305) 3.4.4.90.52.00.00.00.00.1105

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a liberação do crédito, realizada através de ordem bancária de transferência voluntária após a liberação da instituição financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Olmiro Ricardo Saldanha Teixeira, responsável pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, e pelo acompanhamento do Contrato a Srª Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, os quais acompanharão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO**

Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos pelo IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

O prazo para a entrega do item será de até **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras.

O prazo **poderá** ser prorrogado, **uma vez e pelo mesmo período**, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato, que prevê a referida entrega no local indicado pelo Setor de Compras, sem quaisquer **taxas ou fretes** para a Administração.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuara entrega do objeto de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade**;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, bem como trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente contrato está condicionado ao efetivo cumprimento de seu objeto mediante comprovação através da fatura devidamente aprovada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- \* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- \* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- \* Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades:

- a) **executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) **executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) **inexecução parcial do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d) inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.1** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**10.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Santa Margarida do Sul, 27 de março de 2020.

---

**Luiz Felipe Brenner Machado**  
Prefeito Municipal

---

**Daiana Vogel Zimmermann**  
DAIANA VOGEL ZIMMERMANN

---

**Mariângela da Silveira Cavalheiro**  
Advogada do Município  
OAB/RS nº 78563

---

**Olmiro Ricardo Saldanha Teixeira**  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

---

**Clara Regina Lopes Souto**  
Gestora de Contratos